

## Exibir resultados

Entrevistado

18 Anônima

125:31

Tempo para  
concluir

### **Declaração LGPD**

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.
- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.
- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: \*

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

## Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo \*

Myllana Cabral da Silva

3. Informe seu perfil: \*

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? \*

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização \*

Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

6. Informe seu cargo na organização: \*

Analista de Petróleo, Gás e Naval

7. Informe seu e-mail de contato: \*

mysilva@firjan.com.br

## **Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado**

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

A ANP precisará inicialmente qualificar como ela enxerga a verticalização ou desverticalização: operadores podem ser desverticalizados a nível nacional e verticalizados a nível internacional. Outro ponto importante é separar as regras de acesso de para cada sistema: escoamento, processamento e terminais de GNL. São negócios com lógica comercial diferente, remuneração e margens diferentes, e no Brasil datas de operação/amortização inteiramente diferentes.

Empresas com estruturas societárias totalmente separadas, sem participação cruzada dos mesmos shareholders seriam as mais desverticalizadas, e possivelmente as que merecem uma maior "proteção" do regulador. Empresas com estrutura societárias separadas, porém, com mesmo shareholders, precisam manter seus negócios em estruturas contábeis, societárias, comerciais e financeiras separadas.

As informações relevantes são a estrutura acionária dos dutos de escoamento, unidades de processamento e dos terminais de GNL para o acompanhamento das preferências dos proprietários. A governança das instalações com a clara definição da estrutura decisória, e acompanhada de atas demonstrando a transparência, clareza e independência das decisões. A estrutura funcional do operador, com a identificação de funções e responsabilidades.

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

#### 10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

Gasodutos de escoamento e polos de processamento: inicialmente seria importante considerar se o investimento já estaria amortizado. Em geral, as instalações já plenamente amortizadas não deveriam mais ter a preferência do operador ou do proprietário. Nessa situação, deveria haver a separação legal ou de propriedade, e o acesso deveria ser proporcional a quota de volumes de gás natural de cada sócio do campo produtor, e a estrutura de governança decisória também deveria ser independente.

Os novos planos de desenvolvimento de produção deveriam apresentar de forma clara a estrutura societária do escoamento e da planta de processamento, se for o caso, as regras de acesso, e serem proporcionais ao percentual de cada sócio no campo. As tarifas dos serviços precisam ser claramente indicadas.

Os polos de processamento precisam ser unidades com ao menos uma estrutura legal separada e governança decisória independente, já que além do gás, haverá a comercialização dos líquidos.

Terminais de GNL: pela natureza do negócio de importação, a separação legal e uma independência de governança seriam suficientes. Já a preferência do proprietário deverá estar atrelada a amortização do investimento. Em todo caso, a capacidade não utilizada nos últimos 2 anos, por um período contínuo superior a 90 dias, deveria ter seu acesso permitido. Novos terminais já deveriam ter sua construção autorizada com as regras de acesso plenamente conhecidas e com os serviços e tarifas claramente identificados, os quais em princípio não deveriam ser diferentes dos serviços prestados ao proprietário das instalações.

#### 11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

As informações precisam ser mais claras, simples, transparentes e tempestivas. Cada agente na cadeia do gás natural deveria informar diariamente no seu website, o volume movimentado no dia anterior, o volume esperado para o dia corrente, a procedência de qual campo, o proprietário da carga, o serviço prestado e as tarifas aplicadas. Ainda que o acesso seja negociado, e não regulado, ele precisa ser transparente para os demais elos da cadeia do gás natural.

## Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

## 12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

A ANP ao mencionar o regime de outorga acaba por introduzir maior complexidade para a discussão. Cada produtor tem claramente, ou deveria ter em suas planilhas de custo, o custo do escoamento e do processamento que normalmente deve ser separado dos custos de exploração e produção, e serem claramente identificados e individualizados, para cada regime em que o campo foi licitado. Para aprovação do Plano de Desenvolvimento do Campo, em novos planos apresentados pela ANP, este custo deveria vir explicitado em R\$/MMBTU de forma clara e independente do custo final de gás escoado.

Inicialmente a questão de preferência de proprietários deveria estar ligada ao tipo de instalação, investimento, tempo de amortização, uso efetivo e contratos existentes.

Em relação aos gasodutos de escoamento deve ser observada a preferência principalmente em casos nos quais sejam necessárias ampliações ou adequações da infraestrutura existente. No caso de acesso aos terminais de GNL, em situações em que seria necessário adequar a infraestrutura do terminal para o recebimento do gás natural deste terceiro.

Nesse cenário, são identificados desafios relacionados aos aspectos de desembaraço aduaneiro e de tributação das cargas, questões ligadas ao limite de recebimento e capacidade dos terminais.

Assim um terminal de GNL flutuante (FSRU) e um terminal on-shore de GNL com níveis de investimento diferentes e tempos de amortização diferentes precisam ter um tratamento diferente para a preferência do proprietário. O uso também é importante para o mercado. Ter a preferência não pode significar manter a instalação vazia e sem uso. O tempo de amortização que está sendo usado para fins contábeis também precisa ser levado em conta. Caso a empresa use uma depreciação acelerada para o cálculo da tarifa, esta deveria também ser o tempo de preferência no caso de uma instalação nova. Ao fim deste tempo não mais haveria a cláusula de preferência.

Para instalações com muitos acionistas, em geral a preferência é proporcional ao percentual acionário.

Observadas todas as sugestões acima, instalações já amortizadas não deveriam ter preferências, como é o caso do sistema de escoamento da Bacia de Campos e das UPGN's atualmente em operação.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

A preferência do proprietário não deve impedir o acesso de terceiros interessados e tampouco discriminar seu acesso, havendo disponibilidade ou ociosidade, ou ainda sendo possível a ampliação da capacidade. Inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário, poderia tornar a oferta de capacidade menos atrativa até o período de término da preferência do mesmo.

No caso de instalações novas e com financiamento por Project Finance, o prazo razoável de amortização é aquele usado para o cálculo da tarifa. Quando a empresa faz a opção por uma depreciação acelerada de 10 anos, por exemplo, mesmo que seja apenas no cálculo da tarifa de escoamento e não na contabilidade, ela já está promovendo a recuperação antecipada do seu investimento, e, portanto, a preferência do transportador pode se extinguir após esse período.

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Há uma questão de princípio e propósito em toda nova regulamentação. Assim o princípio dessa regulação é trazer competitividade ao mercado de gás natural brasileiro, e o propósito é dinamizar, trazer mais agentes para suprir o mercado brasileiro, além de ter a certeza de que os investimentos feitos e pagos por toda a sociedade brasileira estão sendo plenamente usados e aproveitados, maximizando seu uso.

Dentro desse propósito, o processo de revisão deveria ser anual, eventualmente a cada dois anos, e sempre observados processos de M&A, as mudanças de percentual societário, as quais poderiam ensejar o encerramento da preferência. Visto que num M&A, a precificação da preferência por distorcer a relação futura de investimentos.

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Dar preferência no sentido de dar exclusividade ao proprietário, pode levar a limitação da atratividade de terceiros. Contudo, isso não significa não respeitar o planejamento estratégico integrado do agente construtor do duto.

## Quadro Temático 3 - Negociação

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

O CNPE na Resolução de 07/04/2022, já havia estabelecido o prazo de 180 dias, ocorre que é difícil para a ANP identificar se esse prazo está ou não sendo respeitado, principalmente porque as negociações se dão entre sócios dos campos produtores. Assim, o razoável seria que os 180 dias fossem estabelecidos para a definição dos critérios e códigos de acesso. Porém, uma vez definidos tais critérios e parâmetros, a negociação não deveria durar mais do que 60 dias.

No caso de Terminais de GNL, o acesso deve estar franqueado desde o início de sua operação com os critérios explicitados. Para os terminais já em operação, os 180 dias já são suficientes para a definição dos critérios.

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Questões técnicas e comerciais devem configurar elegibilidade, com base em fundamentos técnicos, econômicos e de negociação do agente interessado. Além de autorização para atividades de escoamento da produção, processamento, tratamento, liquefação e regaseificação de gás natural. Em caso de inviabilidade técnica, a mesma deverá ser justificada e comprovada junto à ANP.



18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

As empresas deverão fornecer informações atualizadas sobre as características de suas instalações, as capacidades ociosas e disponíveis, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas.

O proprietário deve ter a obrigação de publicar as principais condições comerciais relativas ao acesso de terceiros (existência de capacidade disponível, requisitos técnicos e operacionais para acesso etc), enquanto o terceiro interessado deve informar a composição e o volume a ser transportado, tipo de escoamento se firme ou flexível, destino em caso de diferentes rotas de escoamento.

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

Para ter um mercado dinâmico, as condições de acesso deveriam estar informadas nos sites das empresas operadoras das instalações, de forma permanente e atualizada.

Para alavancar investimentos e otimizar a utilização da infraestrutura, garantindo a remuneração do proprietário e seus interesses, pode ser considerado uma periodicidade semestral para negociação de acesso às infraestruturas de gás natural, e uma periodicidade anual para revisão da capacidade contratada, caso o carregador queira diminuir e/ou aumentar sua capacidade previamente estabelecida no contrato.

Com a maturidade do mercado esses prazos deveriam diminuir.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

Para novos campos que submeterão Planos de Desenvolvimento para a aprovação na ANP, as informações das condições de acesso deveriam vir claramente descritas, especificadas e com tarifas explicitadas. Para campos já em operação na medida da intenção de um agente em solicitar acesso, a negociação deveria ser estabelecida, sendo que qualquer negativa, precisa ser justificada de forma técnica e econômica, com base em critérios razoáveis aceitos internacionalmente.

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

A ANP precisa estar atenta ao tema de negociação, porque as empresas produtoras não têm muito interesse de colocar no mercado volumes pequenos de gás natural. A preferência é ter a Petrobras fazendo o escoamento e processamento e assumindo todos os riscos.

## **Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso**

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

- As condições técnicas que podem inviabilizar o acesso;
- As condições e custos de expansão da instalação em caso de congestionamento.

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

Em geral, a ANP deveria orientar para ter Códigos de Conduta e Prática de Acesso por tipo de instalação, ou seja, setorial. Inclusive porque num mercado efetivamente aberto o comercializador quer comprar o gás na boca do poço, ou em um Hub, e comercializá-lo em outros pontos do país.  
Para facilitar a importação através dos terminais de GNL, seria importante que o Código de Acesso seja o mesmo para todos os terminais, ainda que as tarifas sejam diferentes.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

É fundamental que a ANP estude profundamente os serviços prestados para que haja clareza nas barreiras técnicas que possam existir em algumas instalações. E também a relação custo-benefício de cada serviço que será prestado pela instalação.

## **Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos**

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

Divergências entre as partes sobre os custos operacionais incorridos ao proprietário como resultado do uso da infraestrutura; custos novos necessários para tornar possível a utilização da instalação; danos operacionais causados em virtude da permissão de acesso a um terceiro.

Condutas protelatórias deliberadas do proprietário da infraestrutura, seja por questões comerciais e/ou técnicas, podem criar barreiras para impedir o acesso de terceiros.

Para um efetivo controle de prazos que ensejariam uma ação da ANP, toda e qualquer negociação de acesso deveria ser precedida de uma comunicação para a ANP do início da solicitação de acesso. Em qualquer tempo as empresas precisam informar tempestivamente para a ANP os pontos controversos. Por tempestivo entendemos que um prazo de 10 dias é suficiente para se posicionar a ANP.

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

Dada todas as oportunidades acima, esse prazo não deveria ser superior a 120 dias.

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

Elementos concretos, tais como questões técnicas que inviabilizam o acesso, com parecer dado por empresas de engenharia independentes, questões tributárias embasadas por Pareceres de escritório jurídico especializado em tributos, e a própria clareza das resoluções da ANP e Notas Técnicas publicadas.

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

## **Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações**

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

Os operadores/proprietários devem disponibilizar:

- Capacidade máxima e mínima de operação;
- Volume da vazão;
- Resultado diário da operação;
- Condições comerciais;
- Paradas técnicas.

Por parte de terceiros, devem ser disponibilizados:

- Volume de contratação;
- Planejamento de paradas técnicas.

Além das informações mencionadas acima, a importância do acesso está no planejamento.

Os proprietários das instalações devem informar os planos de manutenção futuros e qualquer intervenção que esteja planejada que possa inviabilizar o uso da instalação.

As informações precisam ser diárias e com previsão de uso no mês seguinte. Tal qual o ONS disponibiliza seus estudos de previsão.

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

Devem informar qualquer condição técnica e/ou financeira que possa afetar a transação. Além de oferecer uma previsibilidade futura de uso da instalação.

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

Em sítio eletrônico da ANP, atualizado diariamente.

O acesso para ter um bom resultado dentro das expectativas do mercado, precisa ter agilidade. As publicações precisam ser diárias, ao menos nos sites das empresas. A ANP pode ter um Relatório de Acompanhamento Mensal com a organização das informações.

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

10 dias úteis.

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

Não deve haver termo de confidencialidade, os dados devem ser públicos para não haver possibilidade de abuso de poder nos valores negociados para uso da infraestrutura.

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

Paradas técnicas e questões de operação e manutenção que podem impactar no planejamento de entrega do gás natural.

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Considerando que o objetivo é que o acesso a terceiros interessados tenha sucesso e contribua para a dinamização do mercado, qualquer elemento de empecilho precisa ser analisado e evitado, ou contornado, pela ANP.

## Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

Devem ser criados mecanismos para otimização do uso das infraestruturas para que não ocorra congestionamento, sem que isso implique recusa de acesso pelo proprietário da infraestrutura. Apenas restrições técnicas ou comerciais devem justificar negativa de acesso. E neste caso o proprietário da instalação deve indicar a solução, custo e prazos de adequação para análise da ANP.

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

É importante a regulamentação pela ANP de cláusulas de descongestionamento contratual como o "Use-It-Or-Lose-It (UIOLI)", na qual o comprador de capacidade, caso não utilize a capacidade contratada em sua totalidade, deverá fornecê-la ao mercado. O mecanismo UIOLI visa garantir que toda a capacidade que poderia estar disponível para os agentes seja de fato disponibilizada, de forma que não ocorra possíveis congestionamento de capacidade em caso de contratação de capacidade e não utilização total da mesma.

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

A programação das instalações deve ser apresentada com antecedência, inclusive para que a ANP possa acompanhar os fluxos de gás de forma tempestiva. O operador deve mostrar diligência e os princípios que utiliza para promover e facilitar o acesso, a competição e a otimização da instalação. A proatividade será essencial para dinamizar a indústria.

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

Tendo em vista que a produção de campos gira em torno de décadas, com estratégias de produção de longo prazo, o acesso do produtor à infraestrutura é importante para os resultados finais do agente. No entanto, a exclusividade dos proprietários das instalações pode impedir a abertura de mercado e o aumento da competitividade. Portanto, a abertura de terceiros deve acontecer, porém, levando em conta o planejamento integrado dos proprietários da produção até o tratamento do gás.

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

## **Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)**



41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

A contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento deverá ter ampla publicidade das informações e transparência tanto da minuta contratual em discussão como dos contratos após assinados.

O princípio de transparência das informações deve ser tratado na lei e o formato dessa transparência deveria ser incluído no site da agência reguladora.

Idealmente os proprietários atuais deveriam contratar um operador independente para o SIE e SIP, de forma a promover abertura de mercado e a liquidez das transações comerciais.

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

Entende-se que a contratação de oferta de capacidade aos Sistemas Integrados de Escoamento e Processamento deva ocorrer em igualdade de negociações a todos os agentes, em uma única etapa, sem dar prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural. Uma eventual priorização ao proprietário, poderia tornar a oferta de capacidade menos atrativa, não promovendo a competição entre agentes do mercado. Tendo em vista que a infraestrutura é um dos principais entraves que impossibilita a entrada de novos agentes na comercialização de gás.

O acesso de terceiros em uma 2ª etapa, em caso de disponibilidade e/ou ociosidade de capacidade, sendo conservado o direito de propriedade e a prioridade do agente inicial que venha a firmar contrato firme, pode levar a abusos anticompetitivos e discriminações de acesso.

43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

A operação e gestão deveriam ser delegadas a uma empresa independente que efetivamente promovesse a abertura, o acesso e a otimização das instalações. É necessário a abertura das informações sobre as capacidades não contratadas, disponíveis e ociosas das infraestruturas essenciais (escoamento, tratamento ou processamento). Talvez caberia um portal eletrônico que permitisse a publicidade das informações ao acesso, juntamente de especificações técnicas da infraestrutura, capacidades disponíveis, tarifa e metodologia de cálculo.

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Não há uma clareza sobre os processos de solicitação de acesso, e a ANP termina por não ter conhecimento claro das dificuldades colocadas. Os sócios nem sempre tem interesse em criar estruturas comerciais de venda de gás natural, já que a sua rentabilidade vem da produção e exportação do petróleo. Para volumes pequenos de gás natural não há interesse em vender. A preferência é a venda na boca do poço para o operador. Por isso, a ANP precisará ter uma atuação mais dinâmica no interesse do aumento da oferta de gás natural.

## **Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade**

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Entendemos que a cessão compulsória precisa ser precedida do esgotamento da iniciativa de negociações claras e documentadas, as quais precisam ter um prazo claro para serem consideradas esgotadas dentro dos esforços razoáveis.

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

## **Quadro Temático 10 - Outros temas**

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

Aquelas que possam gerar um dano técnico a instalação, ou impor um prejuízo financeiro ao consumidor final.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

Critérios financeiros aceitáveis a nível internacional, incluindo margens próprias ao negócio, sejam eles de escoamento, processamento ou terminal de regaseificação de GNL.

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?

Toda resolução da ANP deveria privilegiar a simplificação, evitar penalidades desnecessárias, facilitar a digitalização dos processos de acesso, observar a comunicação ágil e a padronização.